

Timbó/SC, 08 de julho de 2025.

As empresas **MUELLER FOGÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fritz Lorenz, nº 2.429, Bairro Fritz Lorenz, Timbó/SC, CEP 89.092-600, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.361/0001-36, e Inscrição Estadual nº 254.251.625 e Inscrição Municipal nº 7730, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e **MUELLER ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fritz Lorenz, nº 1.481, Bairro Fritz Lorenz, Timbó/SC, CEP 89.092-600, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.912/0001-63, e Inscrição Estadual nº 250.114.623 e Inscrição Municipal nº 1663, neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais indústrias com sede no Estado de Santa Catarina e forte presença no setor de eletrodomésticos, vem, respeitosamente, propor **ajustes no Projeto de Lei n. 414, de 2025¹, que “altera as Leis nº 10.297, de 1996, 13.342, de 2005, e 17.763, de 2019, que concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).**

A redação atual trata da concessão de **crédito presumido de ICMS de 2,5%** sobre as operações interestaduais com produtos eletrodomésticos fabricados no Estado, limitada a estabelecimentos situados em municípios com campus do IFSC ou da UDESC.

A proposta atual limita o benefício a estabelecimentos localizados em municípios que possuem campus do IFSC ou da UDESC. Entretanto, essa redação **exclui injustamente polos industriais relevantes**, que não contam com instituição pública de ensino, mas possuem empresas com significativa atuação no setor. Estas mesmas empresas situadas em cidades próximas a grandes centros, mantêm uma relação estreita e de parceria com as instituições de ensino público estadual e federal, voltadas à inovação e inserção no mercado de trabalho, mesmo não estando nas respectivas cidades, gerando emprego, renda, estimulando o desenvolvimento tecnológico e diversificação produtiva.

A redação original do art. 6º, ao restringir o incentivo fiscal a determinadas localidades ou empresas, contraria o **art. 150, II da Constituição Federal**, que veda tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente. A adoção de critérios que favorecem de forma casuística determinadas empresas ou regiões sem justificativa técnica afronta os princípios da **igualdade, legalidade e generalidade**, previstos também na **LC 24/1975 e LC 160/2017**, além de comprometer a segurança jurídica e a livre concorrência, resultando ainda em evidente interferência na livre iniciativa.

A supressão de tal medida restritiva, por sua vez, amplia de forma **técnica, transparente e isonômica** o acesso ao benefício, assegurando que sua aplicação se dê de forma uniforme e

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/57GQ6>

PL./0414/2025 - Altera as Leis nº 10.297, de 1996, e nº 17.763, de 2019, concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.



Mueller Eletrodomésticos Ltda. – CNPJ 86.375.912/0001-63
Mueller Participações S/A – CNPJ 13.267.841/0001-01
Rua Fritz Lorenz, 1481 - Timbó/SC - CEP 89092-600
Tel: +55 47 3281 2000

Mueller Fogões Ltda. – CNPJ 04.565.361/0001-36
Rua Fritz Lorenz, 2429 – Timbó/SC - CEP 89092-600
Tel: +55 47 3281 2100





impeçoal, respeitando o que dispõe o **Convênio CONFAZ 190/2017**, especialmente sua cláusula décima segunda, que exige condições gerais e não discriminatórias para a fruição de benefícios fiscais.

Nesse sentido, **sugerimos a retirada da exigência de vinculação a instituições específicas de ensino (IFSC/UDESC)**. A medida assegura isonomia regional, estímulo à atividade industrial e plena segurança jurídica, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos registrados junto ao CONFAZ.

Dessa forma, segue redação final sugerida:

5) Concessão de benefícios fiscais relacionados à indústria de eletrodomésticos

...

Projeto de Lei n. 414, de 2025

“art. 6º

.....

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, fica unicamente condicionado à realização de investimentos pelo estabelecimento, devidamente homologados pela Administração Tributária Estadual, em montante superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º”.

Por sua vez, o § 1º do dispositivo insere condições para fruição do benefício.

O inciso I estabelece como condição que o estabelecimento realize investimentos em montante superior a R\$ 4.800.000,00.

....

Permanecemos à disposição para contribuir tecnicamente na construção desta melhoria ao texto legal, certos de que esta medida trará importantes avanços para a competitividade e desenvolvimento industrial catarinense.

Respeitosamente,

assinado digitalmente por

safeweb

Alexandre Pires da Luz

CEO | Grupo Mueller

assinado digitalmente por

safeweb

Maicon Butzke

Diretor



Mueller Eletrodomésticos Ltda. – CNPJ 86.375.912/0001-63
Mueller Participações S/A – CNPJ 13.267.841/0001-01
Rua Fritz Lorenz, 1481 - Timbó/SC - CEP 89092-600
Tel: +55 47 3281 2000

Mueller Fogões Ltda. – CNPJ 04.565.361/0001-36
Rua Fritz Lorenz, 2429 – Timbó/SC - CEP 89092-600
Tel: +55 47 3281 2100



ENC: Projeto de Lei nº 0414/2025

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Qua, 2025-07-09 18:49

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (601 KB)

Ofício - PL 414 de 2025 V2 (1).docx.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thiago Martins Bechkert
Coordenador do Expediente

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Aline Hinckel Hering <aline.hering@mueller.ind.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de julho de 2025 15:58

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Cc: Maicon Ronei Butzke <maicon.butzke@mueller.ind.br>

Assunto: RES: Projeto de Lei nº 0414/2025

Boa tarde!

Reencaminhamos o ofício anexo, pedindo para que seja reconsiderado o seu conteúdo, considerando que o texto legal sugerido no ofício original contém erro de técnica legislativa, ajustado nesta versão.

Atenciosamente,

Aline Hinckel Hering

Jurídico

aline.hering@mueller.ind.br

Tel: +55 47 3281-2792

Rua Fritz Lorenz, 1481 - Distrito Industrial

CEP 89092-600 - Timbó - Santa Catarina

De: Aline Hinckel Hering
Enviada em: terça-feira, 8 de julho de 2025 15:18
Para: expediente@alesc.sc.gov.br
Cc: Maicon Ronei Butzke <maicon.butzke@mueller.ind.br>
Assunto: Projeto de Lei nº 0414/2025

Prezados(as),
Encaminhamos, em anexo, manifestação das empresas Mueller Fogões Ltda. e Mueller Eletrodomésticos Ltda. referente ao **Projeto de Lei nº 0414/2025**, que trata da concessão de benefícios fiscais relacionados às indústrias de eletrodomésticos.
Solicitamos, gentilmente, que esta manifestação seja **juntada aos autos do referido projeto de lei** para conhecimento e consideração dos(as) parlamentares.
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

Aline Hinckel Hering

Jurídico

aline.hering@mueller.ind.br

Tel: +55 47 3281-2792

Rua Fritz Lorenz, 1481 - Distrito Industrial

CEP 89092-600 - Timbó - Santa Catarina



AVISO LEGAL: O conteúdo deste e-mail é confidencial e pode conter informações particulares ou informações sujeitas a direitos autorais ou ainda constituir sigilo comercial ou informação privilegiada. Portanto, este e-mail é destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) especificado(s) apenas na mensagem. É estritamente proibido usar, imprimir, copiar, armazenar, retransmitir, divulgar e/ou compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação e compreensão.

ADVERTÊNCIA: Para fins de representação legal deverão ser observados, obrigatoriamente, o Estatuto Social da Mueller Participações S/A e os respectivos Contratos Sociais de suas unidades empresariais. Portanto, é indispensável o reconhecimento de poderes através de atos constitutivos, atas de eleições, alterações contratuais e/ou procurações devidamente registradas em domínios públicos, sob pena de nulidade e demais medidas legais cabíveis.

LEGAL NOTICE: The content of this e-mail is confidential and may contain private information or information subject to copyright or constitute commercial secrecy or privileged information. Therefore, this email is intended exclusively for the recipient(s) specified in the message only. It is strictly prohibited to use, print, copy, store, retransmit, disclose and/or share any part of this message with third parties without the written consent of the sender. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by replying to the email and then delete it. We appreciate your cooperation and understanding.

WARNING: For legal representation purposes, the Articles of Incorporation of Mueller Participações S/A and the respective Articles of Incorporation of its business units must be strictly adhered to. Therefore, the acknowledgment of powers through constituent acts, election minutes, contractual amendments, and/or duly registered powers of attorney in public domains is essential, under penalty of nullity and other applicable legal measures.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.